



MPV N. 459/2009

00125

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do art. 41 da Medida Provisória n. 459/09.

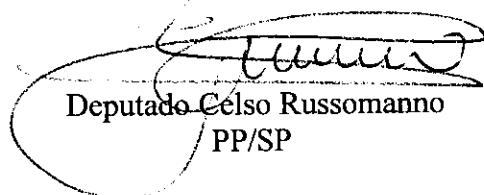
“Art. 41. Os documentos eletrônicos apresentados aos serviços de registros públicos referidos no artigo anterior, ou por eles expedidos, deverão atender aos requisitos da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP e à arquitetura e- PING – Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, conforme regulamento.

Parágrafo único. Os serviços de registros públicos disponibilizarão meios de recepção de títulos e de fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a adequar a redação do artigo ao disposto no artigo anterior, se acolhida a emenda com a nova redação a ser dada ao art. 40 da Medida Provisória em exame.

Sala da Comissão, 01 de Abril de 2009


Deputado Celso Russomanno
PP/SP

